



No âmbito dos encontros *Ad Probationem* realizados na Escola de Direito da Universidade do Minho, no dia 1 de junho, foi submetido a debate o trabalho de pesquisa realizado pela mestranda em Direito Tributário, Márcia Sofia Andrade, subordinado ao tema: “Os poderes das assembleias municipais em matéria financeira”.

Tendo em vista contextualizar o órgão deliberativo do município na estrutura político-administrativa portuguesa, a apresentação principiou com uma perspetiva histórica sobre as bases da democracia local, constatando-se que consoante o tipo de Estado existente, as autarquias beneficiaram de uma maior ou menor autonomia na forma como prosseguiram os interesses das comunidades locais. Porém, o principal impulso na democracia estabeleceu-se com o Estado Providência e a CRP de 1976, que passou a incluir as autarquias no apartado referente ao poder local e reconheceu-lhes o estatuto de administração autónoma.

Neste sentido, foi feita referência à organização do poder local prevista na Lei fundamental, em concreto, ao modo de funcionamento dos órgãos representativos do município, sendo que a doutrina aponta a existência de uma excessiva concentração dos poderes na figura do presidente da câmara, verificando-se aquilo que designa por *presidencialismo municipal*.

Por sua vez, e para que melhor se compreendam os poderes do órgão deliberativo em matéria financeira, torna-se importante clarificar, num segundo capítulo, o papel dos municípios na atividade financeira local.

Deste modo, importa ter presente a ideia de que cabe às autarquias, no exercício das atribuições e competências que lhes são consignadas, satisfazer um conjunto de necessidades específicas das populações locais, o que implica a produção de determinado tipo de bens específicos e a prévia captação de receitas. Assim, existe um conjunto de regras e princípios a ter em consideração no exercício da atividade financeira local.

Ora, uma abordagem a esta matéria não poderia excluir a referência ao controlo interno e externo da atividade financeira e às consequências que podem advir da prática de atos desconformes com as normas que os regulam e regulamentam, no âmbito da qual foi especialmente salientado o papel do Tribunal de Contas na fiscalização e responsabilização pelos atos de gestão financeira autárquica.



Antes de terminar a exposição atinente ao segundo capítulo, descreveu-se de forma sumária a conjuntura financeira atual, onde se mencionou que uma série de condutas imprudentes na gestão autárquica e perpetradas ao longo dos anos, conduziram o sistema financeiro local a uma situação de défice acentuado e de baixa probabilidade de superação a curto e médio prazo. Ainda assim, foram assinalados os esforços que o ordenamento jurídico tem evidenciado no sentido de sustentar o endividamento das autarquias locais, mediante diplomas legais que introduzem maior rigor na elaboração dos documentos previsionais e na prestação de contas, designadamente através do POCAL, um novo regime legal no Setor Empresarial Local, a aprovação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso das Entidades Públicas, entre outros.

Estreitando o discurso às questões nucleares do estudo em questão, o terceiro e último capítulo é referente à articulação em matéria financeira entre o órgão deliberativo e o órgão executivo local. Ora, o cumprimento de tal desiderato, implica previamente averiguar as competências das assembleias municipais em matéria financeira.

Neste aspeto, concluiu-se que o órgão deliberativo municipal tem uma influência direta em todas as receitas originárias do município, o que vale por dizer que assume uma função determinante nas receitas de natureza tributária, creditícia e patrimonial, seja através da aprovação de taxas e fixação do seu valor, autorizar o lançamento de derramas, fixar o valor da taxa do IMI, aprovar a contratação de empréstimos, deliberar a afetação e desafetação de bens do domínio público, entre muitas outras.

Do mesmo modo, as assembleias detêm uma importante tarefa ao nível das despesas autárquicas por via da interferência nos atos previsionais e de prestação de contas.

Para além destas, gozam ainda de poderes que dependem da sua própria iniciativa, seja através da convocação de sessões extraordinárias sempre que entenda necessário, seja mediante o uso do direito de emenda em determinadas matérias.

Porém, e não obstante as premissas expostas, concluiu-se que existe um distanciamento entre a estrutura jurídico-constitucional e a realidade prática. Ora, tendo este aspeto em consideração, e porque se verifica um *presidencialismo municipal* e um excessivo endividamento das autarquias, foram avançadas algumas propostas no sentido de melhorar a articulação entre os órgãos do município e, bem assim, contribuir para uma melhor gestão dos recursos financeiros locais.



Deste modo, e recorrendo aos contributos do Direito comparado (designadamente os ordenamentos jurídicos de Espanha, Itália e França) foram abordados e debatidos entre os presentes na sessão, pontos como a dispensabilidade e a composição das assembleias municipais, o modo de elegibilidade dos órgãos representativos das autarquias, os instrumentos de participação popular na atividade financeira local, a articulação de poderes entre os órgãos, bem como a fiscalização e a responsabilização dos entes locais.